

Relativamente às medidas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas e à transformação e comercialização de produtos agrícolas serão aplicadas as seguintes exigências particulares e níveis máximos de ajuda pública:

a) Investimentos nas explorações agrícolas

- ✓ A exploração agrícola deve ter viabilidade económica;
- ✓ Cumprimento das normas mínimas de ambiente, higiene e bem-estar dos animais;
- ✓ O agricultor deve possuir aptidões e capacidades profissionais adequadas;
- ✓ Deve estar assegurado o escoamento no mercado, sempre que o investimento tenha como objectivo o aumento da produção;
- ✓ Os limites máximos de ajuda pública são, no continente, de 50% nas zonas desfavorecidas e de 40% nas restantes zonas, com majoração de 5% para jovens agricultores.
- ✓ No que toca às RUP o Regulamento (CE) Nº 1453/2001 pode prever níveis máximos de ajuda pública superiores, variando com a tipologia de projecto e de promotor, com a dimensão da exploração e com a especificidade de cada uma das Regiões Autónomas.

b) Melhoria da transformação e comercialização de produtos agrícolas

- ✓ A empresa deve demonstrar a sua viabilidade económica;
- ✓ Estarem a ser cumpridas as normas mínimas de ambiente, higiene e bem-estar dos animais;
- ✓ Deve estar assegurada a possibilidade de um escoamento normal dos produtos no mercado;
- ✓ O montante da ajuda pública não pode exceder, no continente, 50% da despesa total elegível.
- ✓ No que toca às RUP o Regulamento (CE) Nº 1453/2001 estipula, em certos casos, níveis máximos de ajuda pública superiores, variando com a tipologia de projectos e de promotor, com o sector de actividade, com a dimensão da exploração e com a especificidade de cada uma das Regiões Autónomas.

8.7. Sistemas de divulgação e de informação

A informação respeitante ao Leader + será acessível a todos os potenciais interessados, desde a informação pública até à informação para utilização pelos organismos ou serviços da Administração, pelos parceiros sociais, beneficiários finais e instituições comunitárias, visando:

- garantir a transparência, informando o público-alvo (parceiros sociais, agentes económicos e potenciais beneficiários finais) sobre o Leader + e respectivas modalidades de aplicação;
- promover o conhecimento das experiências inovadoras realizadas no âmbito do Leader + e das mais valias para o desenvolvimento económico e social sustentado dos territórios rurais;

- aumentar a visibilidade da acção comunitária, sensibilizando a opinião pública para o papel dos Fundos Estruturais, e em especial do FEOGA-O, no apoio ao desenvolvimento rural.

Para atingir estes objectivos serão utilizados dois modelos de intervenção:

- um, de informação e publicidade (Sistema de divulgação)
- outro, de recolha e tratamento de dados sobre a execução do Leader + (Sistema de Informação).

Sistema de Divulgação

No quadro de referência estabelecido para o Sistema de Divulgação serão utilizados todos os meios disponíveis, desde a escrita, utilizando a divulgação de "Newsletters", desdobráveis, panfletos, etc. até à electrónica, com a produção de CDs e páginas na Internet, video-filmes, etc.. Este Sistema será desenvolvido em articulação com o Sistema de Informação.

A implementação das acções de informação e publicidade realizadas no âmbito do Programa Leader +, obedece a um "Plano de Comunicação", definindo os objectivos, estratégia, públicos-alvo, dotação orçamental prevista e organismos responsáveis pela sua execução.

No âmbito da gestão de cada Plano de Desenvolvimento Local será designado um responsável em matéria de informação e publicidade.

No quadro do Plano de Comunicação atrás referido, e no contexto do arranque do Programa, serão executadas, designadamente, as seguintes acções:

Tipo de acção	Público-alvo
Criação de uma Página na Internet (no Site do Organismo Intermediário)	Beneficiários potenciais Parceiros Público em geral
Brochuras LEADER + (A distribuir em acções públicas no meio rural)	Beneficiários potenciais Parceiros Público em geral
Apresentação nacional do Programa (Sessão Pública)	Beneficiários potenciais Autarquias Técnicos da administração pública Universidades e instituições de ensino técnico-profissional
Apresentação regional do Programa (Em cada Região Agrária e nas Regiões Autónomas)	Beneficiários potenciais regionais Autarquias regionais Técnicos da administração regionais Universidades e instituições de ensino técnico-profissional

Cada GAL seleccionado deverá prever no seu Plano de Desenvolvimento Local diversas acções de informação e divulgação do Programa, de acordo com os princípios estabelecidos no caderno de encargos do convite público.

A implementação das acções de informação e publicidade descritas atrás respeitarão o disposto no Regulamento (CE) nº1159/2000 de 30/05/2000.

Sistema de Informação

De acordo com o artigo 34º do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, a autoridade de gestão é responsável pela criação e funcionamento de um dispositivo de recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução do Programa, visando apoiar a gestão, o acompanhamento e a avaliação.

O sistema de informação específico ao Programa, permitirá dar resposta ao mínimo comum definido nas orientações da Comissão (lista indicativa referida no artigo 36º do Regulamento 1260/99) e disponibilizará informação para a avaliação prevista nos artigos 42º e 43.

Este sistema de informação será dotado dos recursos humanos necessários à estabilidade e funcionamento do mesmo, sendo aqueles recursos sujeitos a acções de formação inicial e periódicas de actualização de conhecimentos, no sentido de assegurar a eficiência do sistema.

O sistema de informação electrónico do Programa Leader + integrará o do Quadro Comunitário de Apoio e a compatibilidade e a transferência de dados entre o sistema nacional e os sistemas próprios de cada GAL serão asseguradas independentemente das suas características próprias. O sistema permitirá a troca de dados informatizados com a Comissão Europeia.

Este sistema de informação integrará dois níveis de acesso:

- um, que permitirá o acesso à informação para a gestão, acompanhamento, avaliação e controlo;
- outro, de informação para divulgação.

A alimentação do sistema será garantida através de um sistema em rede centrado no **Organismo Intermediário** e integrando todos os GAL.

A informação respeitante ao Programa será acessível a todos os potenciais interessados, com o objectivo de assegurar a maior universalização dos públicos-alvo usando, designadamente, a Internet.

A informação a disponibilizar será definida e tratada por perfis de utilização de acordo com interesses dos diferentes públicos-alvo.

Em articulação com o Sistema de Informação e a montante do Sistema de Divulgação funcionará um "Observatório do Desenvolvimento Rural" que manterá uma ligação ao "Observatório dos territórios rurais" da Comissão e às restantes estruturas do LEADER +, garantindo:

- a recolha, sistematização e análise da informação estatística sobre o Leader +;
- o acompanhamento dos trabalhos de avaliação realizados ao nível central e regional assim como das acções de auto-avaliação promovidas pelos GAL;
- uma colaboração adequada nas acções de divulgação de informações e dados sobre o Leader +;
- uma cooperação apropriada na elaboração dos relatórios relativos à execução e à evolução do Leader +.